DECRETO DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

Cria a Comissão Nacional Permanente do Tratado de Cooperação Amazônica.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. XXIII do Tratado de Cooperação Amazônica, promulgado pelo Decreto nº 85.050, de 18 de agosto de 1980,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica criada a Comissão Nacional Permanente do Tratado de Cooperação Amazônica.

Art. 2º Compete à Comissão:

I - coordenar as atividades pertinentes à aplicação, no território nacional, das disposições do Tratado;

II - encarregar-se da execução das decisões adotadas pelas instâncias coletivas do Tratado;

III - assessorar o Ministro de Estado das Relações Exteriores na tomada de decisões relativas à formulação das posições brasileiras nas reuniões das instâncias coletivas do Tratado;

IV - oferecer subsídios para a participação brasileira nas reuniões técnicas e de comissões especiais do Tratado; e

V - estabelecer diálogo com instituições e entidades nacionais cujos objetivos e atividades possam trazer contribuição relevante para as questões de sua competência.

Art. 3º A Comissão, presidida pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores ou por diplomata por ele indicado, será integrada por um representante de cada Ministério e órgão a seguir indicados:

I - das Relações Exteriores;

II - do Meio Ambiente;

III - do Planejamento, Orçamento e Gestão;

IV - da Ciência e Tecnologia;

V - da Justiça;

VI - da Saúde;

VII - do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior;

VIII - da Educação;

IX - do Esporte e Turismo;

X - dos Transportes;

XI - das Comunicações;

XII - da Defesa; e

XIII - Casa Civil da Presidência da República.

§ 1º Os integrantes da Comissão e seus respectivos suplentes serão designados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, por indicação dos titulares dos órgãos referidos no ***caput***.

§ 2º A Comissão poderá convidar representantes de outros órgãos da administração federal, estadual e municipal, do meio acadêmico, de organizações não-governamentais e do setor privado, para participar de reuniões ou integrar grupos de trabalho temáticos, quando sua presença for considerada necessária, a critério do Presidente, para cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 4º A Divisão da América Meridional II do Ministério das Relações Exteriores atuará como Secretaria-Executiva da Comissão.

Art. 5º A Comissão deverá, no prazo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, elaborar seu regimento interno.

Art. 6º A Comissão elaborará relatórios de suas atividades, em conformidade com o disposto em seu regimento interno e com periodicidade ajustada aos trabalhos dos órgãos e comissões do Tratado de Cooperação Amazônica.

Art. 7º A participação na Comissão não será remunerada e seu exercício, considerado de relevante interesse público.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 8 de novembro de 2002; 181º da Independência e 114º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Celso Lafer

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 972, de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2737.

Nº 973, de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Supremo Tribunal Federal de informações para instruir o julgamento do Mandado de Segurança nº 24.377.

Nº 974, de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do Memorando de Entendimento entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Federação da Rússia sobre Cooperação de Domínio de Tecnologias Militares de Interesse Mútuo, celebrado em Moscou, em 9 de abril de 2002.

Nº 975, de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Emenda ao Protocolo de Cooperação e Assistência Jurisdicional em Matéria Civil, Comercial, Trabalhista e Administrativa entre os Estados Partes do Mercosul, assinada em Buenos Aires, em 5 de julho de 2002, que modifica o Protocolo de Las Lenãs, promulgado no Brasil pelo Decreto Federal nº 2.067, em 12 de novembro de 1996.

Nº 976 de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei complementar que "Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional, e dá outras providências".

Nº 977 de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto do projeto de lei que "Dispõe sobre a concessão da aposentadoria especial ao cooperado de cooperativa de trabalho ou de produção e dá outras providências".

Nº 978 de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome da Senhora MARIA STELLA GREGORI escolhida para ser reconduzida ao cargo de Diretor da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS.

Nº 979 de 8 de novembro de 2002. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 78, de 8 de novembro de 2002.

MINISTÉRIO DA DEFESA

Exposição de Motivos:

Nº 366, de 7 de novembro de 2002. Sobrevôo no território nacional no dia 13 de novembro de 2002, de uma aeronave Boeing B-707, pertencente à Força Aérea da Itália, em missão de transporte de tropa, procedente da Ilha do Sal, Cabo Verde, com destino a Buenos Aires, Argentina. No regresso, dia 15 seguinte, a aeronave sobrevoará novamente o território nacional. Autorizo. Em 7 de novembro de 2002.

CASA CIVIL

PORTARIA Nº 41, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2002

Dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República.

O CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, interino, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.455, de 10 de maio de 2000,

RESOLVE:

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre o Regimento Interno da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, que tem como missão apoiar a Presidência da República com serviços técnico-administrativos que permitam a plena realização de suas funções.

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE E DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A Secretaria de Administração, unidade administrativa diretamente subordinada à Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República, tem por finalidade:

I - planejar, coordenar, supervisionar, dirigir e controlar as políticas internas relacionadas com os Sistemas de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC, de Organização e Modernização Administrativa - SOMAD, de Administração dos Recursos de Informação e Informática - SISP, de Serviços Gerais - SISG, de Documentação e Arquivos - SINAR, de Planejamento e de Orçamento Federal e de Administração Financeira Federal;

II - executar as atividades de administração patrimonial e de suprimento, de telecomunicações, de publicação dos atos oficiais e de relações públicas;

III - planejar, coordenar, supervisionar, executar e controlar as atividades de articulação com a Autoridade Certificadora Raiz - AC Raiz, da Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil; e

IV - exercer outras atribuições correlatas ou afins que lhe forem cometidas pelo Secretário-Executivo da Casa Civil da Presidência da República.

Parágrafo único. Ressalvadas as situações previstas em legislação específica, a área de competência da Secretaria de Administração abrange os Órgãos Essenciais e os demais órgãos integrantes da Presidência da República e, supletivamente, a Vice-Presidência da República.

Art. 3º A Secretaria de Administração (SA) tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Secretário de Administração:

a) Gabinete (GABIN); e

b) Coordenação de Relações Públicas (COREP);

II - órgãos específicos e singulares:

a) Diretoria de Recursos Humanos, Orçamento e Finanças (DRHOF):

1. Coordenação de Administração de Recursos Humanos (COARH);

2. Coordenação de Desenvolvimento de Recursos Humanos (CODRH);

3. Coordenação de Saúde (COSAU); e

4. Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira (COFIN);

b) Diretoria de Recursos Logísticos (DILOG):

1. Coordenação de Administração de Palácios (COPAL);

2. Coordenação de Engenharia e Manutenção (COEMA);

3. Coordenação de Documentação (CODOC);

4. Coordenação de Licitação e Contrato (COLIC);

5. Coordenação de Suprimento e Patrimônio (COSUP);

6. Coordenação de Subsistência (COSUB); e

7. Coordenação de Transporte (COTRAN);

c) Diretoria de Tecnologia da Informação (DIRTI):

1. Coordenação-Geral de Atendimento a Usuários (COATE);

2. Coordenação-Geral de Desenvolvimento de Sistemas (CODES); e

3. Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede (COTER);

d) Diretoria de Telecomunicações (DITEL):

1. Coordenação-Geral de Operações (COPER); e

2. Coordenação-Geral de Sistemas de Telecomunicações (COSIT);

e) Coordenação-Geral de Certificação Digital (ACPR); e

f) Coordenação-Geral de Planejamento Orçamentário e Financeiro (COPLA).

Art. 4º A Secretaria de Administração será dirigida por Secretário, as Diretorias por Diretores, as Coordenações-Gerais por Coordenadores-Gerais e as Coordenações por Coordenadores, cujos cargos serão providos na forma da legislação pertinente.

Art. 5º Os ocupantes dos cargos previstos no art. 4º serão substituídos, em seus impedimentos legais ou regulamentares, e na vacância do cargo, por servidores previamente designados pelo Secretário de Administração.

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DOS TITULARES DE CARGOS E FUNÇÕES E DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DE ASSISTÊNCIA DIRETA E IMEDIATA AO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Seção I
Das atribuições dos titulares de cargos e funções

Art. 6º Ao Secretário de Administração incumbe:

I - assistir ao Secretário-Executivo da Casa Civil na formulação da política e das diretrizes da gestão relativas às áreas de competência da Secretaria de Administração;